. nº 14
10-68

L E I . . . . . Nº 28/68

SÚMULA - Concede aos funcionários públicos municipais, abono provisório, na base de 30% (trinta por cento) sôbre vencimentos e salários.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, decretou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica concedido ao funcionalismo público municipal de Campo Mourão, abono provisório na base de 30% (trinta por cento) sôbre os salários e vencimentos.

ART. 2º - O abono de que trata o Artº 1º desta Lei, será pago juntamente com os salários ou vencimentos, a partir do mês em curso.

ART. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta das verbas orçamentárias destinadas ao pessoal civil nas diversas Secções.

ART. 4º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 19 de setembro de 1968

AUGUSTINHO VEGINI
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO